



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a permuta de imóvel público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a permuta do imóvel objeto da matrícula nº 23.388 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, o que segue:

*Começa no vértice (A2), situado no alinhamento predial da Rua Herculano do Livramento, daí segue pelo referido alinhamento predial ao vértice (D1), rumo 11º14'27''SE e distancia de 103,13 metros, **confrontando** com a Rua Herculano do Livramento; do vértice (D1) deflete à direita e segue ao vértice (D2), rumo 78º45'34''SW e distancia de 30,00 metros; do vértice (D2), deflete à direita e segue ao vértice (D3), rumo 11º14'36''NW e distancia de 103,03 metros, **confrontando** do vértice (D1) ao vértice (D3) com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto; do vértice (D3) deflete à direita e segue ao vértice (A2), rumo 78º34'05''NE e distancia de 30,00 metros, perfazendo uma área de 3.094,00 metros quadrados.*

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, através da permuta com o imóvel descrito na matrícula nº 10.896 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, de propriedade de Valdenir Rossi, o qual possui as seguintes características:

*Começa no vértice (A), situado no cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Manoel Marques com a Rua Piauí, daí segue ao vértice (B), rumo 32º36'10''NW e distancia de 39,72 metros, **confrontando** com o alinhamento predial da Rua Manoel Marques; do vértice (B) deflete à direita e segue ao vértice (C), rumo 64º29'45''NE e distancia de 92,37 metros, **confrontando** com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (mat. 23.388); do vértice (C), deflete à direita e segue ao vértice (D), rumo 32º32'08''SE e distancia de 27,81 metros, **confrontando** com a Rua Herculano do Livramento; do vértice (D) deflete à direita e segue ao vértice (A), rumo 57º05'03''SW e distancia de 91,62 metros, **confrontando** com alinhamento predial da Piauí, perfazendo uma área de 3.094,00 metros quadrados.*

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

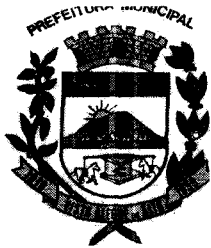
CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 10 de Maio de 2012.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Sr. Presidente e Ilustres Edis,

Trata-se de Projeto de Lei sobre permuta de imóvel público e dá outras providências, justificando a sua propositura, em virtude de regularização de área.

Reitera-se o pedido de apreciação favorável deste Projeto de Lei, que muito irá beneficiar o desenvolvimento industrial e comercial deste Município.

Antonio Aparecido Fiorani

Prefeito Municipal